

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE
ESPAÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CURITIBA ARTE – INSTITUTO CURITIBA
DE ARTE E CULTURA E ASSOCIAÇÃO
EVANGÉLICA CRISTO REDENTOR**

De um lado, o **CURITIBA ARTE – INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA**, organização social criada pelo Decreto Municipal nº 1.107, de 20 de novembro de 2003, inscrito no CNPJ sob o

100, , neste ato representado por sua Diretora Executiva **JULIANA MIDORI DE CARVALHO**

35, doravante denominado **ICAC**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CRISTO**

denominada **AUTORIZADA**, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a autorização de uso do Auditório da Capela Santa Maria Espaço Cultural, que possui as seguintes características auditório com 270 lugares, Palco: com 8,20 de boca de cena e 9,80 de profundidade; Luz: 01 mesa digital 24 canais, Eurolight, 02 rack potência HTL e 18 elipso; Som: 01 mesa analógica 24 canais, data show, tela retrátil, 02 microfones sem fio, para realização da “Mostra Semestral”, dia 03 de outubro de 2025, a partir das 20h, com montagem a partir das 14h.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O direito de uso do Auditório da Capela Santa Maria Espaço Cultural é com a finalidade de realizar o evento descrito na Cláusula Primeira, sendo que após as 22h, cessará o pleno direito de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO ICAC

3.1 O ICAC oferece dentro das condições previstas para o bom funcionamento do Auditório e dos outros espaços autorizados para ensaios, sua estrutura de pessoal, **exclusivamente para acompanhamento do evento**, respeitados os horários previstos no presente Termo, sendo de responsabilidade da AUTORIZADA a contratação de pessoal técnico especializado que entender necessária.

3.2 O ICAC fica isento da responsabilidade por danos pessoais ocorridos em eventuais acidentes sofridos pelo pessoal ligado à AUTORIZADA, exceto em caso de comprovação da responsabilidade do ICAC.

3.3 O ICAC não fornece equipamentos adicionais além dos existentes no Auditório.

Parágrafo Único: A utilização do piano *Steinway* está condicionada ao pagamento de taxa específica, sendo a afinação de responsabilidade exclusiva da parte AUTORIZADA, devendo ser realizada por profissional previamente aprovado pelo ICAC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA AUTORIZADA

4.1 Responsabilizar-se em providenciar, às suas expensas, toda a infra-estrutura (equipamentos) que entender necessária para a realização do evento, responsabilizando-se pela pré-produção, produção e pós produção, acompanhando a montagem e desmontagem, bem como pela recepção, equipe técnica, equipe de montagem, manutenção, recepção, segurança e demais pessoas que entender necessárias.

4.2 A divulgação, convites, ingressos para o evento correm, única e exclusivamente, por conta da AUTORIZADA.

4.3 Respeitar o horário de funcionamento do espaço, conforme descrito na Cláusula Segunda.

4.4 Entregar com antecedência, a relação de pessoas envolvidas no evento e suas respectivas funções.

4.5 Responsabilizar-se pela guarda e proteção de equipamentos e objetos de terceiros;

4.6 É expressamente proibido fumar nos espaços, hall, auditório, camarins, salas, praça, corredores e sanitários. O descumprimento desta norma acarretará em pagamento de multa, de acordo com a Lei Municipal Antifumo nº 13.254/2009. É proibido, ainda, o uso de produtos que produzam faísca, fogo ou material de fácil combustão.

4.7 Responsabilizar-se pela indenização por qualquer extravio, dano ou prejuízo causado, culposa ou dolosamente, por si ou seus prepostos, contratados ou funcionários, nas instalações, equipamentos e/ou acervo do espaço cultural, desde que fique comprovado que a AUTORIZADA tenha dado causa, sendo os valores posteriormente apurados para ressarcimento.

4.8 Responsabilizar-se pela não fixação com cola quente com fita adesiva (durex, fita crepe, fita isolante), pregos, alfinetes ou percevejos para a fixação de qualquer tipo de adereço ou cenário nas paredes, móveis, poltronas, vidros, bem como pela não utilização de materiais como areia, água, tinta, glitter, breu, talco ou outro produto que possa ocasionar danos ao espaço.

4.9 Cenário, painéis, móveis e demais materiais utilizados pela AUTORIZADA, deverão ser retirados logo após o evento. Decorridos 03 (três) dias e não providenciada a retirada, os mesmos serão doados ou descartados e passarão a incorporar o patrimônio do ICAC.

4.10 Providenciar o pagamento de taxas, licenças, ECAD e autorizações referentes à realização do evento, quando houver, responsabilizando-se única e exclusivamente por eventuais infrações, notificações e multas, pelo qual declara estar ciente de que o descumprimento ensejará a aplicação de multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor do termo, não eximindo o direito do ICAC da ação de regresso por prejuízos sofridos.

4.11 É vedado vincular os espaços a qualquer manifestação de cunho político, partidário, racial, ideológico, religioso ou discriminatório, bem como atos obscenos que atentem ao pudor e bons costumes.

4.12 Não é permitida a utilização das dependências da Capela Santa Maria Espaço Cultural e demais espaços não previstos no presente Termo.

4.13 A AUTORIZADA declara que conhece as condições dos espaços e dos equipamentos objetos do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 Para a concretização do evento, objeto do presente instrumento, não haverá qualquer tipo de repasse financeiro, cabendo às partes exclusivamente o apoio cultural mútuo. Os ingressos serão gratuitos

Parágrafo Primeiro: Após as 22h, será cobrada taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por hora. Caso ocorra acréscimo de horas os valores serão apurados e informados à AUTORIZADA para que faça o pagamento das horas excedentes.

Parágrafo Segundo: As partes acordam de forma inequívoca, irretratável que nada tem a reclamar ou cobrar no que tange ao acordo descrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO

6.1 A suspensão ou cancelamento do evento por determinação de autoridade pública, devido a caso fortuito, força maior, luto oficial decretado por autoridade competente e/ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à sua vontade das partes, as partes serão isentas de qualquer responsabilidade, podendo o evento ser reagendado de acordo com a disponibilidade da agenda dos espaços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO

7.1 A celebração do presente contrato não concede ao ICAC qualquer direito ou vantagem, de caráter material ou imaterial, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades ligadas à AUTORIZADA, principalmente com relação a direitos autorais e de propriedade do evento relacionado no presente instrumento.

7.2 A AUTORIZADA permite fotografar, captar, gravar e transmitir parte do evento previsto neste termo, sem limitação territorial, utilizando-se de quaisquer meios ou mídias, tais como rádio, televisão ou internet, ou mesmo por meio de a “podcast”, “videocast”, “streaming”.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTONOMIA

As partes possuem total autonomia e agem em nome próprio, por sua conta e risco, preservando de forma integral e intacta a autonomia de cada parte em relação à outra, não configurando qualquer confusão jurídica entre suas recíprocas responsabilidades, ou diante de terceiros, ou ainda, qualquer modalidade de fusão, consórcio ou sociedade com destinação específica.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Cabe a cada parte toda e qualquer responsabilidade pelo ônus de sua atividade, abrangendo-se

colaboradores, bem como pelas obrigações de pecuniárias ou não, inerentes ao exercício de suas atividades e relacionadas com a execução de suas atividades, ocorridas antes, durante ou depois da vigência deste Termo.

9.3 A AUTORIZADA tem o direito de ceder qualquer dos direitos das gravações, a qualquer pessoa, empresa ou sociedade, incluindo, sem limitações, o distribuidor do evento.

9.4 As Partes declaram que conhecem e que vão cumprir, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, “LGPD”), por si, seus empregados, prepostos e colaboradores em geral.

9.5 Todas as informações vinculadas ao presente contrato devem ser mantidas no mais completo e absoluto sigilo, seja durante ou após o respectivo prazo de vigência do instrumento, não podendo as Partes, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, seja em que tempo for, exceto no que se refere às seguintes situações: a) execução dos serviços ora contratados; b) prestar as informações devidas ao fisco por força de dever tributário acessório ou instrumental; c) ordem judicial ou de autoridade competente; d) auditoria externa por força de prestação de contas entre as Partes.

9.6 O presente Termo substitui e exclui quaisquer entendimentos, acordos, ajustes ou contratos verbais ou escritos, anteriormente havidos entre as partes.

disponibilizada pela plataforma GOV.BR como comprovação de anuência ao presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não se utilize de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos da legislação aplicável, considerando, para todos os efeitos, a data da última

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Curitiba, 29 de julho de 2025.

CURITIBA ARTE – INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA
JULIANA MIDORI DE CARVALHO KOMIYAMA CATARINO

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CRISTO REDENTOR
DARCIÊ SUSAN WESTPHAL DA CUNHA

Testemunhas:

Maria Eduarda R. M. Prata

Simone Konitz